



CONTRATO № 069/2025 – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL № 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO E LUIZ HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Rua Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa LUIZ HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.885.795/0001-90, estabelecida na Rua Coronel Gervásio, nº 474, Bairro centro, na cidade de Tapera-RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Piassini Dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado do Pregão Presencial n.º 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade de contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 009/2025 que integram este instrumento independente de transcrição.

Item	Descrição do Produto	Qtd	Valor	Valor Total
			Unitário	
01	KIT DE HIGIENE E LIMPEZA	905	R\$23,00	R\$20.815,00
	Cada kit deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes			
	itens, todos novos, devidamente embalados, com prazo			
	de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da			
	data da entrega e em conformidade com as normas sanitárias vigentes:			
	 Sabão em pó – 01 unidade de 800 g, em embalagem original de fábrica, produto de uso doméstico, conforme padrões de mercado, com rotulagem completa (fabricante, composição, validade e lote). Papel higiênico – 01 pacote contendo 04 rolos de no mínimo 30 metros cada, folha dupla, embalagem lacrada e original de fábrica. 			
	• Sabonete em barra – 02 unidades de no mínimo 80 g cada, embaladas individualmente.			
	• Creme dental – 01 unidade de 120 g, com flúor, em			
	tubo plástico com tampa rosqueável.			
	• Desinfetante – 01 frasco de 500 ml, produto de uso			





doméstico, embalagem plástica, devidamente rotulada.	
 Amaciante de roupas – 01 frasco de 2 litros, produto de uso doméstico, embalagem plástica resistente e rotulada. 	
 Detergente líquido para louças – 01 frasco de 500 ml, embalagem plástica, transparente ou colorida, devidamente lacrada. 	

O valor global do presente contrato é de R\$ 20.815,00 (vinte e oito mil oitocentos e quinze reais).

1.2 – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- I A Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 20.815,00 (vinte e oito mil oitocentos e quinze reais)**, conforme os valores unitários dispostos na Cláusula Primeira.
- II O pagamento será realizado mensalmente em até vinte dias após a comprovação do fornecimento dos produtos com apresentação de relatório mensal de atividades e da emissão de Nota Fiscal.
- III A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.
- IV A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V O pagamento será efetuado via transferência bancária, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
- VI Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.





- VII No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.
- IX Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- I O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- II –As entregas ocorrerão em datas previamente definidas pela Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o quantitativo e o local de entrega será no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, na Rua Antônio Cerini, 245, Centro, Mormaço/RS.
- III Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de consumo/utilização, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da entrega.
- IV As embalagens deverão conter rotulagem completa e legível, indicando nome do produto, fabricante, composição, lote, peso/volume, data de fabricação e prazo de validade.
- V Produtos entregues fora das especificações ou com embalagens danificadas serão recusados, sem ônus à Administração.
- VI Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:





2059 | 33903200000000 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT. | RV - 701

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a contratada:

- I. Entregar os produtos conforme especificações e prazos;
- II. Substituir produtos que apresentem defeitos ou irregularidades;
- III. Manter condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- IV. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- V. Cumprir as determinações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- VI. Fiscalizar o fornecimento;
- VII. Efetuar o pagamento conforme previsto;
- VIII. Emitir decisões sobre solicitações da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – Fornecimento dos produtos em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses





- IV Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos produtos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses
- § 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mormaço pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b dar causa à inexecução total do Contrato;
- c deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- § 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:
- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;





- b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- § 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.
- § 5°. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.
- § 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- § 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).
- § 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas no edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:





- a Acidentes que impliquem retardamento no fornecimento dos produtos, sem culpa da **CONTRATADA**.
- b Falta ou culpa do Município.
- c Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

- § 1º A fiscalização dos produtos fornecidos será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º Os produtos incompletos, defeituosos ou em desacordo com deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.
- § 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Patrícia Kellermann, designada neste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº 009/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.





II – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

III – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

IV – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial № 009/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço - RS, 12 de novembro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira PREFEITO MUNICIPAL LUIZ HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS